



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

## PROJETO DE LEI Nº L-146/2019

**PROMOVENTE:** DR. MÁRCIO BITTENCOURT

**ASSUNTO:** INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE PRAIAS, RIOS, CACHOEIRAS, FLORESTAS, LAGOAS E SIMILARES" E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS DURANTE O DIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### COMISSÕES

EXPEDIENTE

02 OUT 2019

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CULTURA E ASSIST. SOCIAL

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE

2019

APROVADO 1ª DISCUSSÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO 2ª DISCUSSÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REJEITADO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETIRADO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### SECRETARIA

LEI Nº \_\_\_\_\_ REMETIDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ OF \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SANÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011  
Vereador  
Dr. Marcio Bittencourt



**PROJETO DE LEI Nº L- 146 /2019**

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE PRAIAS, RIOS, CACHOEIRAS, FLORESTAS, LAGOAS E SIMILARES” E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS DURANTE O DIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o terceiro sábado de setembro como o Dia Municipal de Limpeza de Praias, Rios, Cachoeiras, Florestas, Lagoas e similares, coincidindo com o Dia Mundial de Limpeza das Praias.

**Art. 2º** Durante todo dia o Poder Público Municipal, promoverá eventos educativos, apresentarão projetos de gerenciamento e despoluição de praias, rios, cachoeiras, lagoas e similares em todo município de Macaé.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente trabalharão juntas no programa de conscientização quanto ao uso das praias, rios, cachoeiras, lagoas e similares, inserindo no processo educativo a questão da poluição e do uso inconsequente e indiscriminado dos mesmos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2019.

**Dr. Márcio Bittencourt**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Márcio Bittencourt  
VEREADOR

Projeto de Lei nº 023/2019 Gabinete do Vereador Dr. Marcio Bittencourt  
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmacae.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmacae.rj.gov.br)

**EXPEDIENTE**

02 OUT 2019

PROTOCOLO DA SECRETARIA 18/54/2019 15:56 000000003





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011  
Vereador  
Dr. Marcio Bittencourt



Vereador-autor

**Justificativa:**

Por se tratar de uma data mundial de limpeza de praias, e também por ser Macaé, um município tipicamente tropical e abençoado pela natureza com praias, rios, cachoeiras, lagoas e similares de beleza inigualável, achamos necessário a criação não só do dia limpeza de praias, também incluirmos as outras belas obras que a natureza nos beneficiou e que acima citamos.

Pelo exposto, conto com a sensibilidade de meus pares e do Chefe do Executivo para que, juntos, possamos aprovar, sancionar e/ou promulgar o Projeto de Lei ora apresentado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo: \_\_\_\_\_  
Nº: 148/2019  
Fls: 04  
GP

**DESPACHO INICIAL**

REF.: PROJETO Nº 148 /2019

- ☐ Emenda à Lei Orgânica  
☐ Lei Complementar do Legislativo  
☐ Lei Complementar do Executivo  
☒ Projeto de Lei do Legislativo  
☐ Projeto de Lei do Executivo  
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Resolução  
☐ Substitutivo  
☐ Emenda Nº \_\_\_\_\_:  
( ) Supressiva ( ) Substitutiva  
( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim ☒ Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

|                                     |                                                                                 |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.           |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.                    |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Saúde.                                                   |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.          |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Educação e Cultura.                                      |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.            |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.                            |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.                          |

|                                     |                                                                                 |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.        |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.               |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico. |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.               |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.                                     |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Esporte, Lazer.                                          |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude                        |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.                                  |
| <input type="checkbox"/>            | Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social                        |

Macaé/RJ, 02 de Outubro de 2019.

  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo: \_\_\_\_\_  
Nº: 146/2019  
Fls: 05  
*[Assinatura]*

**ENCAMINHAMENTO**

REF.: PROJETO Nº 146 /2019

|                                                                   |                                           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Emenda à Lei Orgânica                    | <input type="checkbox"/> Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Lei Complementar do Legislativo          | <input type="checkbox"/> Substitutivo     |
| <input type="checkbox"/> Lei Complementar do Executivo            | <input type="checkbox"/> Emenda Nº _____: |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei do Legislativo | ( ) Supressiva ( ) Substitutiva           |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei do Executivo              | ( ) Aditiva ( ) Modificativa              |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo           |                                           |

Regime de Urgência: ( ) Sim ( ) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de \_\_\_\_\_ dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 16 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

|                                                                                                                     |                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. | Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.                                            |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.                      | Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.                                                   |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.                               | <input checked="" type="checkbox"/> Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico. |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Saúde.                                                              | Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.                                                   |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.                     | Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.                                                                         |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Educação e Cultura.                                                 | Comissão Permanente de Esporte e Lazer.                                                                             |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.                       | Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude                                                              |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.                                       | Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.                                                                      |
| <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.                                     | Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social                                                            |

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 02 de Outubro de 2019.

*[Assinatura]*  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

|                     |
|---------------------|
| PROCESSO            |
| Nº PLL146/19        |
| Fls 06              |
| <i>[Assinatura]</i> |
| ASSINATURA          |

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

**PROJETO DE LEI Nº L-146/2019**

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE PRAIAS, RIOS, CACHOEIRAS, FLORESTAS, LAGOAS E SIMILARES” E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O DIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei em epígrafe, identificou-se vício de iniciativa ferindo o princípio da separação dos poderes, quando o Vereador autor do Projeto em comento invade competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em seus arts. 2º e 3º, o Projeto cria atribuições para Secretarias Municipais. Conforme o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, esta competência é exclusiva do Poder Executivo, nestes termos:

*Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*

Está petrificado na Constituição da República, em seu art. 2º, o **princípio da separação dos poderes**:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

APROVADO  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO  
Nº PLL 146/19  
Fls 07  
[Signature]  
ASSINATURA

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Pelo exposto, **OPINO** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº L-146/2019.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

[Signature]  
Dr. Luiz Fernando  
Relator

| Vereador               | Membros    | Voto do Parecer                                                 | Assinatura                                                                |
|------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Júlio César De Barros  | Presidente | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário | <u>[Signature]</u><br>Câmara Municipal de Macaé<br>Júlio César de Barros  |
| Dr. Marcio Bittencourt | Titular    | ( ) de acordo ( ) contrário                                     | <u>[Signature]</u>                                                        |
| Cesinha                | Suplente   | ( ) de acordo ( <input checked="" type="checkbox"/> ) contrário | <u>[Signature]</u><br>Nilton César Pereira Moreira<br>CESINHA<br>VEREADOR |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:  
Nº: PL 1146/19  
Fls: 08

**ENCAMINHAMENTO**

REF.: PROJETO Nº 146 /2019

|                                                                   |                                           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Emenda à Lei Orgânica                    | <input type="checkbox"/> Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Lei Complementar do Legislativo          | <input type="checkbox"/> Substitutivo     |
| <input type="checkbox"/> Lei Complementar do Executivo            | <input type="checkbox"/> Emenda Nº _____: |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei do Legislativo | ( ) Supressiva ( ) Substitutiva           |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei do Executivo              | ( ) Aditiva ( ) Modificativa              |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo           |                                           |

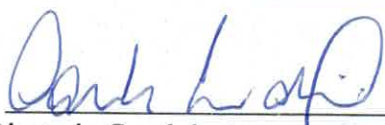
Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 10 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

|                                                                                 |   |                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------|
| Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. |   | Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.        |
| Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.           |   | Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.               |
| Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.                    | X | Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico. |
| Comissão Permanente de Saúde.                                                   |   | Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.               |
| Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.          |   | Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.                                     |
| Comissão Permanente de Educação e Cultura.                                      |   | Comissão Permanente de Esporte e Lazer.                                         |
| Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.            |   | Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude                          |
| Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.                            |   | Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.                                  |
| Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.                          |   | Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social                        |

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 26 de Novembro de 2019.

  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos



CPHAPAS

AO VEREADOR CESAR LIMA PARA  
PARECER, UMA VEZ QUE O RE-  
LATOS É AUTOS DO PROBLEMA.

27/11/19





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

22/11/19  
09  
Carlos Leite da Silva  
Agente Legislativo  
Macaé  
Matrícula: 1815-5

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO.**

**PJETO DE LEI nº L – 146 de 2019.**

INSTITUI O DIA MUNDIAL DE LIMPEZA DE PRAIAS, RIOS, CACHOEIRAS, FLORESTAS, LAGOAS E SIMILARES, E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O DIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em análise dos pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei nº L-146/2019, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, *in verbis*;

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

O Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, reforça a sustentação do Projeto em epígrafe, tratando-se de cabimento a qualquer vereador, ao prefeito e ao cidadão;

**Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.**

Vale destacar ainda, a importância do referido Projeto de Lei na esfera ambiental, tendo em vista que o mesmo visa única e exclusivamente resguardar e proteger a natureza local, o que é um direito coletivo

**Art. 156. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público estabelecer legislação apropriada na forma do disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definindo a política setorial específica, assegurando a coordenação adequada dos órgãos direta ou indiretamente encarregados de sua**

APROVADO  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

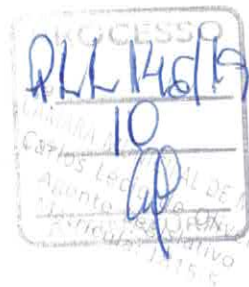
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



*implantação, visando a:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo das espécies e dos ecossistemas;*

*VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente, estimulando e promovendo o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, com vistas à:*

Constata-se que o Projeto em epígrafe é de natureza legislativa e de iniciativa geral, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, **opino** favoravelmente **pelo prosseguimento** do Projeto de Lei nº L-146/2019.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

Nilton C. Moreira  
VEREADOR  
Nilton César  
Titular

APROVADO  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

11/11/19  
Carlos Leão de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1915-5

| Vereador        | Membros    | Voto do Parecer               | Assinatura                                                                          |
|-----------------|------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Maxwell Vaz     | Presidente | ( X ) de acordo ( ) contrário |  |
| Cesinha         | Titular    | ( ) de acordo ( ) contrário   |                                                                                     |
| Marcio Barcelos | Suplente   | ( X ) de acordo ( ) contrário |                                                                                     |
|                 |            |                               | DR. MARCIO BARCELOS<br>Vereador<br>Câmara Municipal de Macaé                        |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_